



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO JORGE DE ARROIOS



**REGULAMENTO INTERNO
RESPOSTA SOCIAL: CENTRO DE NOITE**



IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

Denominação Social: Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios

Morada: Rua Carlos José Barreiros, 19 – 1000- 087 Lisboa

Freguesia: São Jorge de Arroios

Telefone: 21 8435200 **Fax:** 21 8435209

Email: geral@csp-arroios.pt

Estatuto Jurídico: IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social)

NIPC: 501811664 **NISS:** 20007563985

Nº Registo: 125/85 de 15/11/1985

Representante da Instituição: Pe. Pedro Pedro

Cargo: Presidente

Responsável Técnico: Pedro Raul Pires Dias Cardoso

Cargo: Director Técnico

Equipa Técnica: Emília Sanches Mourato

Cargo: Directora Técnica Adjunta



MISSÃO

O Centro Social Paroquial S. Jorge de Arroios é uma Instituição Particular de Solidariedade Social erecta canonicamente, constituída como uma resposta social de apoio psicológico e espiritual de carácter preventivo e de reabilitação, prestada na sede ou no domicílio à população idosa, contribuindo para a sua qualidade de vida.

VISÃO

Constituir o Centro Social como uma Resposta Social de referência na Freguesia de São Jorge de Arroios

VALORES

Respeito pelos direitos humanos

Procura da Excelência

Seriedade

Rigor

Credibilidade

Responsabilidade

RESPOSTAS SOCIAIS

Centro de Dia

Apoio Domiciliário

Centro de Noite

Linha Solidária



SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

- 1 Acolhimento noturno;
- 2 Ceia e pequeno-almoço;
- 3 Higiene pessoal;
- 4 Administração de Fármacos quando prescritos pelo médico assistente.

Pode o Utente usufruir dos seguintes serviços extra acordo:

- 1 Refeição: Almoço, Lanche e Jantar
- 2 Cuidados de Imagem
- 3 Transporte
- 4 Tratamento de Roupa /Lavandaria de uso pessoal e exclusivo da Pessoa Utente
- 5 Permanência Diurna (Centro de Dia)

Exclusões:

- 1 Fornecimento de Fraldas e/ou pensos
- 2 Medicamentos e/ou suplementos Vitamínicos
- 3 Assistência Médica
- 4 Assistência de Enfermagem



- 5 Material de Enfermagem
- 6 Aluguer de aparelhos hospitalares
- 7 Tratamento de imagem e estética
- 8 Taxas moderadoras ou outros serviços do SNS ou privado
- 9 Cuidados de Imagem
- 10 Excursões
- 11 Outros serviços solicitados pela Pessoas Utente

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Centro de Noite funciona os 7 dias da semana, de Segunda a Domingo
das 18h30 às 10h00



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO JORGE DE ARROIOS

REGULAMENTO INTERNO

DO

CENTRO DE NOITE

PREÂMBULO

Conceito

Considera-se centro de noite a resposta social que funciona em equipamento de acolhimento noturno, dirigido a pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite. Rege-se por:

Portaria nº 96/2013, de 4de Março

Objetivos

- a) Acolher durante a noite pessoas com autonomia;
- b) Assegurar o bem-estar e segurança do utilizador;
- .c) Fomentar a permanência do utilizador no seu meio habitual de vida;
- d) Constituir-se como uma resposta de suporte familiar/ descanso do cuidador.



CAPÍTULO I

Das condições Gerais

Artigo 1º

Noção de Utente

São considerados utentes do “Centro Social Paroquial de S. Jorge de Arroios”, neste regulamento também designado por “Centro Social” ou “Centro”, as pessoas de ambos os sexos que, em face de pedido prévio dirigido à Instituição, sejam admitidas em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 2º

Requisitos de Admissão no Centro

São condições de admissão:

1. Ser residente no Distrito de Lisboa.
2. Ter idade mínima de 65 anos.
3. Preencher ficha de Inscrição constituído pelos elementos necessários ao conhecimento da situação económica e financeira efectiva do candidato a utente e de sua família mais próxima.
4. Fazer prova documental da veracidade das informações prestadas.
5. Reunir condições físicas e psíquicas indispensáveis a uma boa integração na vida comunitária do Centro de Noite.
6. Aceitar que todas as informações cedidas sejam alvo de análise pela Equipa Técnica do Centro, e pela Segurança Social, ao abrigo do Protocolo de Cooperação Cláusula VII, alíneas j) e i), e que sejam tratados em “texto livre” por meios automatizados ou não, com vista à definição de uma



intervenção/apoio ajustado, com garantias de não discriminação, podendo aceder e retificar os dados pessoais, sempre que se justifique, ao abrigo da Lei nº 67/98 de 26 de Outubro.

Artigo 3º

Condições Especiais

1. Excecionam-se do estatuído no n.º 3 do art.º 2.º, quando devidamente justificado pelo Técnico responsável pela admissão.

Artigo 4º

Critérios de Priorização

- 1 – Situação de Descanso do Cuidador;
- 2 – Pessoas que se encontrem em situação de Isolamento, sem suporte familiar ou família ausente.
- 3 – Ser Utente de outra Resposta Social do Centro Social.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

Do Processo de Candidatura

1. O candidato a Utente e/ou seu familiar e/ou outro, é atendido pelo responsável do atendimento que lhe prestará toda a informação necessária e solicitada.
2. É efectuado o preenchimento de uma ficha de inscrição.

Regulamento Interno Centro de Noite



3. No acto da inscrição, o candidato a Utente e/ou seu familiar e/ou outro pagará o valor de custas de abertura de processo, conforme tabela em anexo e afixada na Instituição, e ser-lhe-á facultada a documentação relativa à Instituição.
4. No caso de situação de emergência, o procedimento referido no n.º 2 pode sofrer alterações de modo a dar uma resposta mais rápida e de acordo com a necessidade emergente.
5. O Candidato a Utente terá de entregar a documentação solicitada conforme referido no art.º 8º.
6. No caso de o Candidato preencher os requisitos evidenciados nos art.º 2º, art.º 3º e art.º 4, e não existir vaga na Instituição, este integrará na lista de espera.
7. Sendo o parecer positivo, da Direcção Técnica, este nomeia o Gestor de Processo, bem como a fixação do valor da comparticipação mensal ou valor a pagar.
8. No caso de o Candidato preencher os requisitos evidenciados nos art.º 2º, art.º 3º e art.º 4, e existir vaga na Instituição, este e/ou seu familiar e/ou outro será informado no prazo máximo de 7 dias, por escrito ou por telefone sobre o valor da comparticipação.
9. Se existir acordo na comparticipação fixada e aceitação do Regulamento Interno, é marcada uma visita domiciliária que iniciará o processo de Admissão.

.Artigo 6º

Do arquivamento do Processo

1. Se após recolha e análise da documentação, o Candidato não preencher os requisitos evidenciados nos art.º 2º, art.º 3º e art.º 4º, o processo de Candidatura

Regulamento Interno
Centro de Noite



será arquivado, e será comunicado ao Candidato e/ou seu familiar e/ou outro a decisão no prazo máximo de 7 dias, por escrito ou por telefone.

2. Se não existir acordo na comparticipação fixada e aceitação do Regulamento Interno o processo de candidatura é arquivado.

Artigo 7º

Da Gestão da Lista de Espera

1. A gestão da lista de espera é efectuada segundo a pontuação obtida na avaliação dos critérios de selecção e priorização, sendo que, em caso de igualdade de ponderação, será tido em conta, a data de inscrição e/ou parecer técnico da equipa.
2. A gestão da lista de espera é revista de quatro em quatro meses pela equipa técnica, ficando o candidato a Utente responsável por informar a instituição de eventuais alterações da sua situação.
3. O responsável pela gestão da lista de espera informará o candidato a Utente sobre a sua colocação na referida lista, de quatro em quatro meses, e/ou sempre que for solicitado.

Artigo 8º

Da Documentação

Para organização do processo de admissão, deve o candidato a utente apresentar os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão
- b) Cartão de Contribuinte
- c) Cartão de Eleitor

Regulamento Interno
Centro de Noite



- d) Declaração médica, do médico de família, comprovativa de situação de doença crónica
- e) Cartão de Beneficiário do Sistema de Saúde
- f) Declaração (ões) da Pensão (ões) e comprovativo de concessão de prestações sociais
- g) Recibo da Renda de Casa ou comprovativo de prestação de vida por aquisição de habitação própria
- h) Comprovativo de rendimentos prediais e de capitais
- i) Documento comprovativo de processo de Inabilitação
- j) Cartão de beneficiário de Segurança Social ou outro subsistema de protecção social
- k) Declaração de despesa de farmácia, média mensal, em caso de doença crónica devidamente comprovada com declaração médica
- l) Recibo de Passe de Transporte no limite máximo da tarifa de transporte da zona de residência
- m) Fotografia
- n) Os que forem solicitados pelo técnico responsável.

Artigo 9º

Da Entrevista Diagnóstica

1. O Gestor de Processo fará uma entrevista diagnóstica, e apresentará ao candidato aos colaboradores da Instituição.



CAPÍTULO III

Da Admissão

Artigo 10º

Do Contrato com o Utente

1. O candidato a utente adquire a qualidade de Utente do Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios com a assinatura do contrato dos serviços a serem prestados pelo Centro.
2. No referido contrato, o Utente obriga-se como contrapartida da prestação de serviço pelo Centro ao pagamento da comparticipação mensal calculada sobre o rendimento per capita deste, que pode ser entre 0% a 25%, conforme tabela em anexo e afixada na Instituição.
3. Em caso de impossibilidade do Utente proceder à assinatura do referido contrato, poderá este ser validado por familiar próximo, com uma declaração-compromisso do pagamento da compartição mensal fixada no processo de admissão.
4. Previamente à assinatura de contrato é facultada ao Utente uma cópia do Regulamento Interno e Manual de Acolhimento.
5. A assinatura do contrato é elaborada em duplicado, ficando um exemplar na posse do Utente



Artigo 11º

Da Recepção aos novos utentes

1. A recepção dos novos Uteses é feita pela Comissão de Acolhimento, eleito pelos Uteses, que os apresentará aos demais utentes e colaboradores do Centro, bem assim proporcionará uma visita guiada às instalações do Centro.

Artigo 12º

Do Serviço de Transporte

1. Os critérios de utilização do serviço de transporte serão baseados segundo o grau de autonomia, grau de acesso ao Centro e a proximidade do Centro.
2. Para utilizar o serviço de transporte, o Uteente necessita de observar os seguintes pressupostos:
 - a) Aceitar as normas,
 - b) Aceitar os horários e eventual mudanças dos mesmos,
 - c) Aceitar os percursos pré estabelecidos,
 - d) Manter com os outros Uteses bom relacionamento
3. Para este serviço, o Uteente pagará o valor mensal conforme tabela em anexo e afixada na Instituição.
4. Este valor é ajustado anualmente



CAPÍTULO IV

Das Comparticipações

Artigo 13º

Do cálculo e das Isenções

1. Os Utentes e/ou os seus familiares contribuirão com a comparticipação mensal que lhes tiver sido fixada, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 10º deste Regulamento,
2. As comparticipações mensais a serem pagas pelo Utente são calculadas com base nos elementos sobre a situação sócio-económica deste, constante do processo de admissão e em conformidade com as normas da Direcção – Geral da Acção Social (orientação técnica, circular nº 4 de 16/12/2014 disponível em www.seg-social.pt) sobre cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, devendo este ser aplicado sempre de acordo com o espírito de solidariedade deste Centro Social.
3. Para a determinação do rendimento *per capita*, observar-se-à a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

N

Sendo:

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado) Conjunto de Pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares desde que vivam em economia comum.

D= Despesas fixas mensais (cf al. G), k), l) do artº 8º - contabilizando até ao limite máximo da remuneração mínima mensal garantida)

Regulamento Interno Centro de Noite



N= Número de elemento do agregado familiar.

4. Os períodos de ausência dos Utentes serão descontados na percentagem de 10% na comparticipação mensal deste, sempre que considerados por decisão da Direcção Técnica como justificados, e desde que os períodos de ausência sejam iguais ou superiores a 15 dias seguidos.
5. As comparticipações mensais podem sofrer alteração anual, de acordo com as respectivas disposições legais e tendo em conta as possibilidades financeiras do Centro, bem como do Utente.
6. Sempre que a situação económica se altere, deverá o Utente informar os serviços e fazer prova do mesmo.
7. Quando se verifique alteração na situação económica do Utente e/ou dos familiares responsáveis pelo pagamento da comparticipação mensal, esta será reajustada.
8. Face a insuficiência económica comprovada do Utente, o Centro diligenciará junto dos familiares daquele, inscrição de algum deles como “Amigo do Centro”.

Artigo 14º

Das Formas de Pagamento

A Comparticipação deverá ser paga no momento da entrada no Centro de Noite:

- a) Em numerário, na Secretaria, em horário de expediente;
- b) Por Débito Directo.



CAPÍTULO V

Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 15º

Dos Direitos dos Utentes

Os utentes são titulares dos seguintes direitos:

1. Na Resposta Social de Centro de Noite: ;
 - a) Alojamento;
 - b) A Higiene Pessoal no Centro;
 - c) À Ceia;
 - d) Pequeno Almoço.
2. Ao respeito de todos os que integram o Centro, da sua dignidade de pessoa humana, nas suas convicções religiosas e ideias políticas, sendo livres de manifestá-las, enquanto não perturbadoras do fraterno convívio dos utentes e do normal funcionamento dos serviços.
3. A que sejam promovidas diligências visando conseguir a assistência religiosa quando solicitada pelo Utente ou por quem de direito.
4. A ser guardada confidencialidade entre os elementos da equipa técnica, do teor dos boletins médicos que apresentar no acto da elaboração do processo de admissão e/ou em qualquer outro momento.
5. A que a Direcção do Centro tome em consideração as comunicações, feitas pelos Utentes devidamente fundamentadas, de situações atentatórias dos seus direitos, e, bem assim, a sugestões ou reclamações que apresentem.
6. A obter gratuitamente do Centro um exemplar do Regulamento Interno.



Artigo 16º

Dos Deveres dos Utentes

São deveres dos utentes e dos seus familiares:

1. Entrega, no acto da elaboração do processo de candidatura, dos documentos que lhes sejam pedidos.
2. Proceder à assinatura de contrato com o Centro.
3. Respeitar o horário de funcionamento dos Serviços do Centro constante deste regulamento.
4. Proceder ao pagamento na Tesouraria, da participação mensal.
5. Respeitar todos os Utentes e Colaboradores que prestam serviço e colaboração no Centro, cumprindo as normas deste.
6. Colaborar na manutenção do asseio e boa conservação das instalações do Centro.
7. Salvaguardar o funcionamento harmonioso e o bom convívio no Centro, como garante da boa reputação da Instituição levando ao conhecimento da Direcção o que possa afectar aquela.

Artigo 17º

(Da Disciplina)

1. As condutas dos utentes que configurem a violação de normas deste Regulamento ou representem meras irregularidades de comportamento, contrárias ao espírito da convivência harmoniosa que preside à acção sócio – Caritativa desenvolvida pelo Centro, são objecto de censura, consoante o seu grau de gravidade, estabelecendo-se, para o efeito, as sanções seguintes:
 - a) Repreensão verbal;

Regulamento Interno
Centro de Noite



- b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão temporária dos serviços.
 - d) Cancelamento do Contrato do Centro com o Utente.
2. A aplicação das sanções referidas do número anterior implica processo respectivo excepto a sanção estatuída na alínea a) no mesmo número.
 3. Cinco sanções escritas implicam a Suspensão temporária por um, dois ou três dias dos serviços.
 4. Três sanções de suspensão implicam a aplicação da sanção referida na alínea d) do número um.

Artigo 18º

Do processo

1. As sanções previstas no número anterior serão aplicadas de harmonia com processo próprio a ser submetida a apreciação da Direcção.
2. No prazo de dez dias úteis, a contar do conhecimento da violação do Regulamento pelo Utente, a Direcção nomeará um instrutor do processo.
3. O instrutor referido no número anterior disporá num prazo de dez dias úteis a contar da data da sua nomeação, para dar por concluído o processo e remeter o mesmo à Direcção.
4. O prazo para comunicação da decisão da Direcção ao Utente não pode ultrapassar os quarenta e cinco dias.
5. O processo será conforme ao regulamento disciplinar que constitui o anexo número dois do presente Regulamento.



CAPÍTULO VI

Dos Trabalhadores

Secção I

Dos Contratados

Artigo 19º

Requisitos de admissão

1. Os serviços prestados pelo Centro são assegurados por pessoal habilitado, com, pelo menos, a escolaridade obrigatória e, com a respectiva formação profissional conforme às funções atribuídas.
2. O pessoal a ser admitido nos Serviços do Centro poderá sê-lo em regime de efectividade, de contrato a termo, ou de part-time.
3. São critérios de selecção na admissão referida no número anterior, a competência e a dedicação e, em igualdade de condições, preferem os candidatos residentes na paróquia.
4. Em caso de fundamentada urgência pode o Centro admitir pessoal sem as aptidões referidas no número um deste artigo, ficando obrigado a diligenciar formação adequada ao desempenho das funções.

Artigo 20º

Do Gestor de Processo

No acto de candidatura, cf. nº 7 do artº 5, é nomeado um Gestor de Processo, preferencialmente licenciado na área das Ciências Sociais cuja responsabilidade, em concordância com a Direcção Técnica, é:

Regulamento Interno
Centro de Noite



- a) Observar, planear, coordenar e relacionar todas as informações necessárias à compreensão das reais necessidades e expectativas do Utente e respectiva família/pessoas de referência;
- b) Participar na definição e monitorização do percurso Institucional do Utente.;
- c) Estimular, elaborar e monitorizar com o Utente o Plano de Desenvolvimento Individual deste, planos de acção correspondentes, adoptando-o sempre às necessidades e expectativas do Utente.
- d) Manter a equipa envolvida no processo, informada sobre o desempenho e resultado dos indicadores de avaliação presentes no Plano de Desenvolvimento Individual;
- e) Manter-se informado e gere o desempenho dos actores envolvidos no processo e desenvolve actividades de pesquisa activa regular;
- f) Criar condições para fomentar e implementar rotinas de melhoria contínua, explorando as oportunidades;
- g) Cuidar pelo relacionamento do Utente com os processos de interacção com a Comunidade;
- h) Zelar pelo cuidado e bem-estar do Utente.

Artigo 21º

Da Legislação aplicada

As funções exercidas pelos trabalhadores efectivos e contratados a termo, assim como os seus direitos e deveres, regem-se pelas leis laborais aplicáveis aos trabalhadores por conta de outrem e legislação específica das IPSS, designadamente, convenções colectivas.

Regulamento Interno
Centro de Noite



Artigo 22º

Das condições

O Centro promoverá exames médicos anuais dos seus trabalhadores, visando garantir a capacidade destes para o desempenho das funções que lhes são atribuídas nos termos da legislação, sobre “segurança higiene e saúde no trabalho” em vigor.

Secção II

Dos Voluntários

Artigo 23º

Do regime e colaboração

1. Como pessoa colectiva de utilidade pública pode o Centro integrar nos seus Serviços, promovendo o Voluntariado, colaboradores neste regime, devidamente habilitados para o desempenho de determinadas de funções que se propõem realizar, de harmonia com o disposto na Lei N.º 71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto – Lei N.º 389/99, de 30 de Setembro.
2. Os voluntários desempenham as funções que lhes forem atribuídas, sob a orientação e autoridade dos Serviços em que estão integrados.
3. No que concerne à acção dos Voluntários como colaboradores do Centro, rege o Regulamento Interno do Voluntariado em vigor neste.



CAPÍTULO VII

Da Estrutura Interna do Centro

Artigo 24º

Dos Serviços

Os serviços que contemplam o **acordo de Cooperação** e que obrigam à fórmula de cálculo do artº 15 nº3, são:

Alojamento Noturno

Ceia

Pequeno-almoço

Higiene Pessoal

25%

1. O Utente pagará a comparticipação mensal proporcionalmente aos dias a que permanecer no Centro de Noite, aplicando-se a fórmula de cálculo e dividindo proporcionalmente, isto é:

Ao Rendimento per capita aplica-se os 25%, valor dividido pelos 30 dias.

2. O Utente do Centro de Noite pode contratualizar outros serviços, extra acordo, pelos quais pagará valores calculados tendo em conta o custo real dos mesmos, conforme tabela em anexo e afixada na Instituição:

Refeição: Jantar

Transporte

Lavandaria/ Tratamento de Roupa

No caso de os serviços que **não contemplarem o acordo de Cooperação** e que não obrigam à fórmula de cálculo do artº 15 nº3, são:



	Serviço	Valor
Tipo I	Alojamento Quarto Individual	40,00 € Noite
Tipo II	Alojamento Quarto Duplo	30, 00 € Noite
Tipo III	Alojamento Quarto Triplo	25,00 € Noite
Tipo IV	Alojamento + Jantar	Valor do quarto acrescido do valor da refeição
Tipo V	Alojamento + Jantar + centro de Dia	Valor do quarto acrescido do valor da refeição e valor da diária em Centro de Dia (caso não esteja coberto pelo acordo de cooperação nesta resposta Social)

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento dos Serviços

Artigo 25º

Do Horários

1. O Centro funciona, na Resposta Social de Centro de Noite, de segunda a domingo, com abertura às 18h30 e encerramento às 10h00.
2. O período de tempo consecutivo, máximo, de estadia é de 90 dias.

CAPÍTULO IX

Disposições Diversas

Artigo 26º

Do livro de Reclamações

Nos termos da Legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações que poderá ser solicitado pela Pessoa Utente e/ou seu familiar junto dos serviços administrativos da Instituição.



Artigo 27º

Do Livro de Ocorrências

O serviço dispõe de livro de ocorrências onde serão registadas as ocorrências e servirão de suporte para quaisquer incidentes que surjam no funcionamento desta resposta.

Artigo 28º

Cessão por factos não imputáveis ao Prestador

1- A Resposta pode encerrar prevista ou de forma imprevista sempre que ocorram:

- a) Falta de água;
- b) Falta de Luz;
- c) Falta de Gás;
- d) Greves de Colaboradores;
- e) Epidemias;
- f) Surtos de Gripe;
- g) Obras

Nestes casos os valores não serão restituídos.

Artigo 29º

Da Integração das lacunas

Para integração das lacunas do presente Regulamento é competente a Direcção do Centro.



Artigo 30º

Da Alterações

- a) As alterações ao presente Regulamento regem-se pelas disposições dos Estatutos do Centro.
- b) Qualquer alteração ao regulamento Interno, é comunicado ao Instituto de Segurança Social.

Artigo 31º

O presente Regulamento, com os pareceres favoráveis do Presidente estatutário e do Conselho Fiscal, deverá ser aprovado, de harmonia com o disposto na alínea h) do Artigo 13º dos Estatutos, em reunião de Direcção, pelo menos, por maioria absoluta dos seus membros, entrando em vigor 15 dias após.

=====

Este Regulamento foi aprovado pela Direcção do Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios, em sua reunião ordinária de **dia vinte seis de Maio** com o parecer favorável do Conselho Fiscal.